



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA OPERAÇÃO

LO nº 195/2017

A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, criada pela Lei Municipal nº 003 de 1993, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.241/11 de 27/09/11, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997, e Resolução CONSEMA nº 288 de 03/10/2014, combinada com a Resolução CMMA nº 001/10 de 28/12/2010, **EXPEDE A PRESENTE LICENÇA OPERAÇÃO**, que autoriza o:

Processo Administrativo nº **223/2011**
Protocolo nº **197/2017 de 09/11/2017**

Licenciado: **JAIR FRANCISCO GRUNENVALDT**
CPF: 281.360.710-04
AUGUSTO GRUNENVALDT
CPF:014.347.230-54

Endereço: Linha Jaboticaba
Interior do município de Nova Boa Vista/RS

VISTO: ART 9362532 CREA-RS de Projeto, de responsabilidade do Téc. Agropecuário MATEUS STOCHERO CREA-RS 163.523. Vistoria Pública e Parecer Técnico da empresa JR AMBIENTAL CREA-RS 155.125, ART nº 9171364 (Contrato Administrativo), datado de 16/11/2017, manifestando-se favorável segundo o objeto condições e restrições.

OBJETO: No imóvel rural localizado na Linha Jaboticaba, interior do município de Nova Boa Vista - RS, matriculado no CRI de Sarandi sob nº 13.855 com 10,0 ha, Coordenadas Geográficas, Lat. 28°00'47,4"S Long. 52°56'56,0"W. **Promover OPERAÇÃO** relativa atividade de:

BOVINOCULTURA LEITEIRA - Semi-extensivo - RAMO 117-10, plantel de **30 animais**, manejados em 01 (um) galpão com **176,00 m²** (galpão de alimentação, sala de ordenha e resfriamento do leite), sala de espera coberta com **100,00 m²**, sistema de apoio com **28,00 m²** para criação de **12 (doze) terneiras**, e sistema de tratamento de dejetos e águas servidas em 01 (uma) estrutura de estabilização, em alvenaria com **36,00 m³**.

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1. Quanto às condições da propriedade:

1.1. Deverá ser observada a legislação referente às APP(s) – Áreas de Preservação Permanentes, e atendidas no Art. 61-A da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012;

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:

prefeitura@novaboavistas.com.br

www.novaboavistas.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

- 1.2. Imóvel em questão deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecidas na Lei Federal nº 11.428 de 22/12/2006, bem como no Decreto Federal nº 6.660 de 21/11/2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;
- 1.3. Deverão adotar medidas técnicas para manter o controle das moscas e de outros vetores, no entorno e no interior das instalações;
- 1.4. Fica proibida a queima, de resíduos sólidos de qualquer natureza, conforme Portaria nº 02/84 - SSMA de 03/07/1984, ressalvas as situações de emergência sanitária, reconhecidas previamente pelo órgão ambiental competente;
- 1.5. Armazenar sempre a medicação em local fresco, limpo, seco e ao abrigo da luz e separada de agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão;
- 1.6. As embalagens de medicamentos e ou outros descartes de mesma origem devem ser armazenados na propriedade (em uma central de resíduos), nas condições previstas no Receituário Veterinário, para posterior destinação a coletor e destinatário habilitado;
- 1.7. Cientificar a autoridade municipal competente a cerca de quaisquer problemas ambientais que venham ocorrer na atividade ora licenciada;
- 1.8. Caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado ao Departamento Ambiental Municipal, com antecedência mínima de 03 (três) meses plano de desativação com levantamento técnico do(s) passivo(s) e definições a destinação final do(s) mesmo(s) para o local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo.

2. Quanto à localização e características das construções:

- 2.1. Deverão estar localizada a, no mínimo, 100 metros de manancial hídrico e 50 metros de nascente;
- 2.2. Deverão estar localizada a, no mínimo, 300 metros das habitações e terrenos vizinhos;
- 2.3. Deverão estar localizada a, no mínimo, 40 metros de estrada;
- 2.4. Deverão estar localizada a, no mínimo, 600 metros de núcleos habitacionais;
- 2.5. Os pisos devem ser em alvenaria e impermeabilizados, de modo a evitar a ocorrência de rachaduras e trincas;
- 2.6. As paredes internas e externas devem ser em material rígido não poroso, e com pintura;
- 2.7. Todas as águas servidas de limpeza e dejetos provenientes da atividade devem ser canalizadas para junto do sistema de coleta e tratamento de dejetos;

3. Quanto ao Manejo dos Resíduos:

- 3.1. O sistema de depósito e tratamento de dejetos deverá ser com uma capacidade de **36,00 m³**, e os resíduos gerados pela atividade deverão ser destinados para uso agrícola após 120 dias de estocagem (tratamento);
- 3.2. A área de tratamento de dejetos deverá ser mantida isola com cerca de tela com, no mínimo, 1,0 (um) metro de altura;
- 3.3. Deverão ser implantados e mantidos procedimentos que evitem a propagação de odores, dispersão de poeiras e proliferação de vetores;

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:

prefeitura@novaboavistas.com.br

www.novaboavistas.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

3.4. O sistema de tratamento de dejetos deverá ser operado com uma folga técnica volumétrica de 20%;

4. Quanto às Características da Área de Aplicação dos Dejetos:

4.1. Deverão ser utilizados os solos com uma boa drenagem interna, não sujeitos a inundação periódica;

4.2. O lençol freático deve estar à pelo menos 1,5 metros da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;

4.3. Adotar práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com orientações técnicas.

4.4. As áreas agrícolas receptoras do efluente do sistema de tratamento dos dejetos devem situar-se a uma distancia mínima de 50 metros de estradas e corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes no mínimo a 500 metros de núcleos habitacionais, e no mínimo 100 metros de habitações vizinhas;

4.5. No caso de utilização de resíduos não estabilizados e de resíduos líquidos, deve ser feita a incorporação imediata do mesmo;

4.6. Não poderão ser lançados resíduos em qualquer corpo hídrico, mesmo que intermitente;

Com vistas à renovação da presente LO, deverá ser requerido e apresentado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

1. Requerimento solicitando a renovação desta LO;

2. Cópia desta licença;

3. Laudo Técnico com relatório fotográfico, com a pertinente ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, informando as condições de operação de todo o sistema, (instalações, esterqueira, coleta e transporte dos dejetos, áreas de disposição final dos dejetos);

4. Plano de Gerenciamento de disposição em solo agrícola, por um período de 04 (quatro) anos, dos dejetos gerados pela atividade em tela, contemplando: CAR dos imóveis, Imagens de satélite, Coordenadas Geográficas, Distanciamentos conforme item 2., com ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, específica e relativa às atividades de Assessoria e Assistência Técnica;

6. Certidão Negativa de Tributos Municipais expedida pela Municipalidade;

7. Comprovante de pagamento das taxas de custos ambientais, Lei Municipal nº 1.241/11 de 27/09/11;

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

1. A responsável técnica pelas informações da presente LO é o Téc. Agropecuário MATEUS STOCHERO CREA-RS 163.523, através da ART nº 9362532 do CREA-RS.

2. Considerando o RAMO nº 117-10 da Resolução CONSEMA nº 288/2014, atividade objeto (Criação de Bovinos – semi-extensivo), passível de licenciamento ambiental;

3. A presente LO é de caráter **PRECÁRIO**, só é válida para as condições contidas acima até o dia **09/11/2021**, perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade, e ou algum prazo pré-estabelecido não

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:

prefeitura@novaboavistas.com.br

www.novaboavistas.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

for cumprido. Em **ocorrendo REVOGAÇÃO**, fiscalização ambiental municipal, lavrará automaticamente **Auto de Infração Ambiental**, de acordo com a legislação ambiental Municipal em Vigor, que recepçiona a Lei Federal nº 9.605/98, combinada com o Decreto Federal nº 6.514/08;

4. A presente LO não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

5. O Sr. **Jair Francisco Grunennvaldt fica e é** responsável em observar as condições expressas nesta licença, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização da mesma;

OBSERVAÇÃO:

1. Trata-se de 01 (uma) atividade classificada como de porte “**MÍNIMO**”, e de potencial poluidor “**ALTO**”.

2. A presente **LO renova a LO nº 200/2014**, expedida pelo Município. Nova Boa Vista/RS, 17 de novembro de 2017.

Edson José Mossmann
Secretario Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Ederson Simon
Fiscal Ambiental

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:

prefeitura@novaboavistas.com.br

www.novaboavistas.com.br